



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Telefone:(12) 3622-2033/ 3625-4147
E-mail:sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 120/2023

Aprova o anteprojeto de Lei Ordinária que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREF- 069/2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Anteprojeto de Lei Ordinária que concede a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi revisão geral anual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos de percentual), incidentes sobre o valor da referência salarial vigente no mês de abril/23.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2023.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2023.
(Aprovado pela Deliberação Consuni Nº 120/2023, de 18/12/2023)

Projeto de autoria do Prefeito Municipal

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2023, a todos os servidores técnico-administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi revisão geral anual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos de percentual), incidentes sobre o valor da referência salarial vigente no mês de abril/23.

Art. 2º A revisão geral de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas que percebam o provento e a pensão em paridade pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades citadas nos arts. 1º e 2º, suplementadas, se necessário, ficando autorizada a adequação dos orçamentos vigentes às condições estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 5.857 de 21 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, _____ de _____ de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal